



PARECER N° , DE 2019

SF/19459.59729-71

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Relator: Senador EDUARDO GIRÃO

I – RELATÓRIO:

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Em síntese o autor do Projeto em tela cita que a automutilação é um comportamento sugestivo de intenso sofrimento e que a mesma tem se tornado cada vez mais comum na atualidade, como temos presenciado dia a dia na nossa comunidade.

O Projeto foi distribuído à Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram oferecidas emendas.



II – ANÁLISE:

Nos termos do inciso I, do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que tratem de assuntos relativos à assistência social, tema do PL 1.902/2019.

A proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e se apresenta na correta forma legislativa.

No mérito, vem ao encontro do mandamento constitucional que aponta a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos de nossa República. O combate à tentativa de suicídio e a automutilação é dever do Estado e a importância do tema ultrapassa as fronteiras do direito constitucional e alcança os direitos humanos de uma forma geral e irrestrita.

O assunto da violência autoprovocada ainda é um tabu na nossa sociedade e pouco discutido. A ausência de informação e de diálogo vem acarretando a falta de dados e de notificação aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento direto aos automutilados.

O suicídio ocupa o terceiro lugar em causa morte entre os adolescentes no nosso país e vem crescendo nos últimos anos. A importância deste tema é evidenciada pela ampla divulgação feita pela imprensa brasileira, como no caso recente de Suzano/SP.

A revista Isto É publicou recentemente uma matéria com o título “Uma opressão maior que a vida”, que relata o aumento de 65% na taxa de suicídio entre crianças e adolescente nos últimos quinze anos no Brasil.

A dificuldade de acesso a tratamento especializado, psíquico e psicológico, às pessoas que estão em sofrimento (automutilação e tentativa de suicídio) requer a instituição de uma Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pela União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.



A proposta do Projeto vai ao encontro às iniciativas já implantadas ou em fase de implantação no Brasil. O Ministério da Saúde estabeleceu, ainda que de forma inicial, diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, quando editou a Portaria MS/GM nº 1.876, de 2006 (Portaria de Consolidação nº 2). Também contamos com a atuação do Centro de Valorização da Vida – CVV, que utiliza da central 188, a qual é disponibilizada em todo o território nacional, como forma de apoio e prevenção ao suicídio.

Este Projeto aborda aspectos relevantes na prevenção das lesões autoprovocadas, bem como do atendimento telefônico gratuito e das notificações compulsórias. Torna obrigatório o atendimento desses casos pelos planos e seguros de saúde, já que uma grande parte da população brasileira se utiliza da saúde suplementar para o seu atendimento.

A matéria foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, que irá deliberar sobre o tema.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.902, de 2019.

Sala da Comissão,

Eduardo Girão
Senador (PODEMOS/CE)